



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 9h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma híbrida, por meio da plataforma Zoom, a **1.686ª** (milésima sexcentésima octogésima sexta) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva (Direx)**, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes: **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), neste ato atuando também como Diretora-Presidente Substituta (Resolução Consad n.º 24/2023), em razão da licença remunerada do Diretor-Presidente, **João Edegar Preto; Silvio Isoppo Porto** - Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), respondendo também pela Digep em razão de licença remunerada do Diretor Executivo da Digep, **Lenildo Dias de Moraes**, Portaria nº 350/2024; e **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), o Chefe de Gabinete Benhur Borba Freitas, os Assessores da Presidência: Alexandre Melo Soares e Adriana Calisto Silva. Ato contínuo, a Diretora-Presidente Substituta deu início à análise da pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 70/2024**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002724/2024-97. **Assunto:** Aprovação dos valores de alienação de 25 lotes de bens, totalizando 5.002 itens, avaliados em R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), com valor residual de R\$ 21.667,32 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação, vinculados à Matriz e submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, com posterior baixa patrimonial e contábil. **Relato:** Trata-se da aprovação dos valores de alienação de 25 lotes de bens, totalizando 5.002 itens, avaliados em R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), com valor residual de R\$ 21.667,32 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação (37749307), vinculados à Matriz e submissão ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, com posterior baixa patrimonial e contábil. A SUPAD abriu processo de alienação dos bens classificados como inservíveis e formalizou Comissão de Alienação, por meio do ATO DE DIREÇÃO DIAFI N.º 3, DE 7/6/2024 (35765923), cuja venda será processada pelo Leiloeiro Público Oficial VICTOR RENNÓ POLATTO VIZEU (34758977). Em 7/6/2024 a Comissão de Alienação se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GEPAS SEI N.º 37792365/2024, informando que os bens patrimoniais estão, em sua maioria em estado de sucata, obsoletos, ociosos, irrecuperáveis, antieconômicos, com a retirada e aproveitamento de acessórios em outros bens em uso na Conab, em destaque os equipamentos de informática, listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação, constituídos de diversos bens móveis, inservíveis para a Companhia. A Área Jurídica se pronunciou, por meio do PARECER SEI GEFIR N.º 99/2024 (37947782), concluindo pela legalidade e regularidade do processo de alienação dos bens por leilão público, recomendando-se que a Companhia prossiga com o certame, garantindo a observância dos princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECCI N.º 139/2024 (37964813), verificando que está o assunto em conformidade com os normativos internos, podendo ser apreciado pela Diretoria Executiva da Conab,

em obediência ao disposto no Art. 73, Incisos VIII e X e pelo Conselho de Administração em conformidade com Art. 62, Inciso XIII ambos do Estatuto Social da Conab. **Fundamentação Legal:** Art. 62, Inciso XIII e Art. 73, Incisos VII e e X do Estatuto Social da Conab - 10.102, Art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e Capítulo III, Inciso IV, item 1 Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva para, se de acordo, aprovar os valores de alienação de 25 lotes de bens, totalizando 5.002 itens, avaliados em R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), com valor residual de R\$ 21.667,32 (vinte e um mil seiscientos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), listados no formulário Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação, vinculados à Matriz, nos termos do Art. 61 do RLC da Conab, e submeter ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização da alienação, nos termos do Art. 62, inciso XIII do Estatuto Social da Companhia. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.2) Voto Diafi n.º 71/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21220.000042/2002-04. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab, situado na Rua Riachuelo, S/Nº, Matadouro, Teresina/PI. **Relato:** Trata-se de imóvel de propriedade da Conab, situado na Rua Riachuelo, S/Nº, Matadouro, Teresina/PI, com área construída de 960,00 m² em um terreno de 1.839,00 m² de área total, imóvel integrante do Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário 2019 – PDPI da Conab – Grupo de Imóveis com Problemas de Titularidade – Negociação Para Indenização das Benfeitorias ou Devolução – PI001. A Área Técnica da Regional informou, por meio da Nota de Demanda SEADE/PI (28137644) - Processo N.º 21220.000278/2023-67, que é indispensável uma nova avaliação do imóvel para que seja possível a reversão do terreno e a doação das benfeitorias do imóvel, ao Município de Teresina, visto que a última avaliação foi em 1º/11/2017, cuja validade encontra-se vencida. A Regional informou também que a elaboração do Laudo poderia ser realizado por engenheiro civil da Companhia, porém, identificou-se inviável tal possibilidade devido a indisponibilidade dos Analistas Engenheiros com a formação necessária para realizar a atividade de avaliação de imóveis, conforme manifestação da SUPAD (13492170) e da SUARM (21747589), bem como a realização pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e pelo BANCO DO BRASIL, que não enviaram resposta, mesmo tendo sido reiterada a solicitação. A SUREG/PI solicitou, por meio do OFÍCIO CONAB/SUREG/PI SEI N.º 102/2023 (28220287)- Processo N.º 21220.000278/2023-67, ao Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE, integrante do colégio de entidades do Confea, listagem com as empresas devidamente habilitadas, no Estado do Piauí, para realização do serviço de avaliação de imóveis. Foram realizadas pesquisa de preços junto aos habilitados a realizar avaliação de imóveis sendo confeccionado o Mapa Comparativo de Preço (28890303) - Processo N.º 21220.000278/2023-67 onde a empresa Tetra Construtora, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), porém a mesma não encaminhou a documentação de habilitação o que ocasionou a sua desclassificação. Em seguida a empresa Marquise Engenharia Ltda; apresentou a segunda melhor proposta, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) foi convocada e apresentou os documentos de habilitação. Especificamente no que diz respeito à possibilidade de realização dos serviços de avaliação de imóveis da Conab por terceiros, que não por engenheiro do quadro pessoal da Companhia, prevê o item 1.1 do Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208, a saber: 1 - O preço mínimo de alienação é fixado com base no Laudo de Avaliação a ser expedido por engenheiro do quadro de pessoal da Conab, que esteja no espaço ocupacional de engenheiro/arquiteto. 1.1 - Excepcionalmente, sopesada a relação custo-benefício e constatada a vantajosidade, os serviços de avaliação de imóveis poderão ser contratados com terceiros, dando-se preferência a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. O Laudo de Avaliação (37651374) elaborado pela empresa Marquise Engenharia Ltda., em 5/9/2024, determinou dos seguintes valores como resultado da avaliação: Mínimo: R\$ 2.044.606,54 (dois milhões, quarenta e quatro mil seiscientos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), Médio: R\$ 2.365.770,54 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) e Máximo: R\$ 2.737.382,54 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro

centavos). A Área Jurídica da Regional se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PRORE/PI SEI N.º SD 22 /2024 (36781634), entendendo que os autos podem ser submetidos à DIREX objetivando a aprovação do Laudo de Avaliação do Imóvel. Considerando a situação do imóvel constar do PDPI, torna-se necessário aprovar o laudo de avaliação elaborado em 15/3/2022, para que se defina o preço de alienação do ativo. O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: 5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 -Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período. A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 135/2024 ([37907920](#)), pela conformidade do presente voto que poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no Art. 73, Inciso X do Estatuto Social da Companhia e Art. 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC SEI N.º157/2024 ([37970520](#)), aferindo que o voto está apto a ser submetido para deliberação junto à reunião da Diretoria Executiva (DIREX). **Fundamentação Legal:** Art. 41 a 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC - NOC 10.901, Capítulo V da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab, situado na Rua Riachuelo, S/Nº, Matadouro, Teresina/PI, com área construída de 960,00 m² em um terreno de 1.839,00 m² de área total no valor de R\$ 2.044.606,54 (dois milhões, quarenta e quatro mil seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação (37651374) emitido em 5/9/2024, pela empresa Marquise Engenharia Ltda. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.3) Voto Dipai n.º 29/2024.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002871/2021-14. **Assunto:** Adesão da Conab ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). **Relato:** O SISP é um marco regulatório e operacional que visa aprimorar a gestão dos recursos de TI na Administração Pública, garantindo eficiência, transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. Por meio do Ofício Circular SEI nº 1611/2021/ME 15362472, endereçado aos Conselhos de Administração e Presidentes das Empresas Públicas, foi recomendado às empresas estatais federais que avaliassem a conveniência e oportunidade de aderirem ao SISP a partir das determinações e recomendações do TCU por meio do [Acórdão nº 928/2020-TCU-Plenário](#), que reformou parcialmente o Acórdão nº 2.569/2018-TCU-Plenário. Na gestão anterior o assunto não avançou, tendo sido retomado pela atual administração, já que a adesão ao SISP se tornou crucial para a Conab, pois se trata de um requisito obrigatório para Empresas Públicas que desejam acessar o Catálogo de Interface da Programação de Aplicativos (APIs), disponibilizado pela Secretaria de Governo Digital (SGD/MGI). A inclusão no [Plano de Transformação Digital da Conab](#) visa simplificar a jornada e o acesso dos cidadãos(ãs) aos diversos programas oferecidos pela Companhia, além de promover a interoperabilidade dos serviços. Caso a Conab opte por não aderir ao SISP, a empresa ficará sujeita a custos adicionais para utilizar integrações, como o acesso a bases de dados de CPFs ou CNPJs, dentre outras, resultando em um impacto financeiro negativo para os cofres públicos. A Conab atende os requisitos do Art. 5º da Instrução Normativa SGD/ME nº 128, de 28 de dezembro de 2020 que define as condições para participação no SISP por empresas públicas, a saber: I - elaborar o PDTIC e mantê-lo atualizado (atende); II - instituir Comitê de Governança Digital e mantê-lo em pleno funcionamento (a Conab possui regulamentado o Comitê Estratégico de TI - Ceti que faz as vezes do Comitê de Governança Digital direcionando as ações da TI); III - preencher a cada dois anos o autodiagnóstico e enviá-lo tempestivamente à SGD/SEDGG/ME (a ser preenchido no ato de entrada no SISP); IV - contribuir para a consecução dos objetivos do SISP, definidos no art. 2º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 (E pelos decretos subsequentes que o alteraram de alguma forma); e V - cumprir outras exigências necessárias aos Órgãos Seccionais do SISP. O assunto foi submetido às análises jurídica e de conformidade, que manifestaram concordância com o conteúdo apresentado, nos termos do Parecer Gefir nº 95/2024 37836285 e da Nota Técnica Gecoi nº 133/2024 37836127, respectivamente. Nesta

última, houve apenas a recomendação para a inclusão da assinatura do Diretor da Dipai junto à assinatura do Diretor-Presidente no Termo de Adesão, cujo campo foi disponibilizado na nova minuta do Termo de Adesão ao SISP 37970305. **Fundamentação Legal:** Estatuto Social, artigo 73, inciso X e artigo 74, inciso XIII. Acórdão nº 928/2020-TCU-Plenário, que reformou parcialmente o Acórdão nº 2.569/2018-TCU-Plenário. Instrução Normativa SGD/ME nº 128, de 28 de dezembro de 2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a adesão da Conab ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.4) Voto Dirab n.º 47/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.000730/2019-42. **Assunto:** Aprovação da atualização do Regulamento do Serviço Leilão pra Você (NOC 30.913). **Relato:** O "Leilão pra Você" é um serviço oferecido pela Conab que visa apoiar os agentes privados e públicos na comercialização de seus produtos, insumos e serviços, dando prioridade as suas necessidades de negociação. A operacionalização do leilão é feita pelo Sistema de Comercialização Eletrônica (Siscoe), uma plataforma transparente, segura e que possibilita, ao demandante, resultados de comércio justo e vantajoso. O Siscoe é o sistema utilizado pela Companhia para a realização de leilão de produtos e serviços, com capacidade para suportar as atividades finalísticas da Conab com a execução dos leilões públicos, ligados aos instrumentos de apoio à comercialização e ao abastecimento, como também é utilizado para atender ao público externo, terceiros, ou seja, qualquer agente que tenha interesse em comercializar por meio do sistema de leilões da Conab, com o objetivo de garantir a negociação e o escoamento de seus produtos, oferecer serviços ou adquirir insumos, neste caso por meio do serviço "Leilão pra Você", normatizado pelo Regulamento (NOC 30.913). O serviço oferecido, "Leilão pra Você", atualmente classificado como parcialmente digital, foi contemplado no Plano de Transformação Digital (PTD). Ressalta-se que esse Plano tem por objetivo oferecer ao cidadão um serviço público de qualidade e de fácil acesso, sem a necessidade de deslocamento à instituição e o conseqüente acarretando em economia de tempo. O "Leilão pra Você" foi integrado ao Eixo 1 - Transformação Digital dos Serviços Públicos e ao Eixo 5 - Melhoria da Qualidade dos serviços públicos do Plano, conduzido por meio do processo nº 21200.004571/2021-70. Ao encontro das ações constantes do PTD, como forma de melhoria e evolução do serviço "Leilão pra Você", a Solicitação de Comercialização passará a ser totalmente digital, com disponibilização e acesso, pelo demandante deste serviço, diretamente pela WEB - [Conab - Leilão pra Você](#), já desenvolvida e apta a ser colocada em produção e disponibilização ao público. Com vista a garantir segurança e integridade ao uso deste serviço digital, foi elaborado o Termo de Utilização de Serviços, que consiste em um documento no qual foram estabelecidas regras para utilização do sítio eletrônico, contendo a descrição ampla do funcionamento do serviço, das nomenclaturas adotadas, delimitando ainda como o usuário deverá utilizar o site, quais são as vedações para a utilização, a quem pertence os direitos autorais, dentre outras. Diante da mudança inerente à digitalização do processo do serviço "Leilão pra Você", para o qual o usuário deixará de utilizar o Formulário de Comercialização (Anexo I), previsto no Regulamento em vigor (NOC 30.913), passando a ser preenchida na *web* a Solicitação de Comercialização, foi identificada a necessidade de atualização do referido normativo com implementação do Termo de Utilização de Serviços, passando a figurar como Anexo I, do Regulamento do Serviço "Leilão pra Você" (SEI nº 37862458). Instada a se manifestar a respeito da Minuta de Voto DIRAB SEI nº 37921597, a SUCOR, por meio do Despacho SUCOR SEI nº 37992601, informou que *"...com vistas a otimizar o fluxo do processo, reduzir o tempo para a tomada de decisão pela autoridade competente, para ser apreciado pela Direx, a minuta de Voto Dirab (37921597) prescinde de análise desta Gecoi/Sucor, haja vista o assunto estar normatizado internamente, por meio da Norma de Gestão Normativa - 60.304"*. A Procuradoria Geral, por sua vez, registrou por meio da NOTA TÉCNICA GEFIR ML SEI N.º 76/2024 (SEI nº 38025905) que "o documento final do normativo contém a alteração proposta pela Proge/Gefir" e que *"No tocante a análise do Voto Dirab, após a sua leitura, não vislumbramos óbice à submissão do mesmo à aprovação da Diretoria Executiva, estando presente os itens essenciais, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito àquela Diretoria para prosseguimento dos trâmites necessários"*. **Fundamentação Legal:** Norma de Gestão Normativa (NOC

60.304). Estatuto Social, art.73, inciso V. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, cumprido todos os trâmites previstos no Capítulo III – Subtítulo VI da Norma de Gestão Normativa (NOC 60.304), proponho a este Colegiado aprovar a atualização do Regulamento do Serviço "Leilão pra Você" (NOC 30.913). **APROVADO POR UNANIMIDADE. 1.5) Voto Diafi n.º 74/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21451.000492/2024-81. **Assunto:** Proposta de contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Companhia nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência, em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro. **Relato:** Trata o presente processo da contratação EMERGENCIAL de empresa especializada, na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Companhia nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência (37621024), em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, para continuidade da análise da referida contratação por Dispensa. A contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, de garantir plena segurança das instalações de suas unidades, não permitindo depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, bem como assegurar a integridade física dos empregados, clientes e transeuntes que desempenham atividades e transitam nas instalações dos imóveis da Regional. A SUREG/RJ, por meio da NOTA TÉCNICA SEADE/RJ SEI N.º 37621023/2024, trouxe a informação de a contratação em tela terá início, à princípio, no dia 6/10/2024, devendo perdurar por curto espaço de tempo, prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista que o Pregão Eletrônico registrado no Processo Administrativo N.º 21451.000077/2023-46 já está em seus trâmites finais. A Gerência de Finanças e Administração informa sobre envio de e-mail (37883918) a diversas empresas de vigilância, em anexo o OFÍCIO CONAB/SUREG/RJ SEI N.º 237/2024 (37814530) e o Termo de Referência (37621024) solicitando propostas para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para contratação em caráter emergencial por até 150 (cento e oitenta), mas que somente 2 empresas responderam conforme o Mapa Comparativo de Propostas (37890847), sendo que a empresa que cotou o menor valor foi a LIMPORT VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ N.º 10.957.856/0001-03, apresentando proposta no valor mensal de R\$ 171.476,44 (cento e setenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e um total de R\$ 857.382,20 (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) para os 150 (cento e cinquenta) dias. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio do DESPACHO GERIC (37918548), considerando a Matriz de Riscos (37884078) em conformidade com o Art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) e da Norma de Gestão de Riscos Corporativos (NOC 10.122). A SUOFI informou, por meio do Despacho GEPEO (37974613), que há previsão de dotação orçamentária para a contratação e indicou os dados orçamentários para a classificação da despesa. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER PRORE/RJ N.º 33/2024 (37978401), promovendo a chancela da minuta do contrato (37890983) por entender que, do ponto de vista jurídico, o documento atende ao preconizado pelo Regulamento de Licitações da CONAB, havendo, todavia, a necessidade de adequação da instrução processual, conforme indicado nos itens 15 e 17 do referido parecer, devendo os autos serem encaminhados posteriormente à Matriz, em razão de que o valor da contratação exige aprovação da Diretoria Executiva (Art. 419 do RLC). A Área Técnica da Regional informa, por meio do DESPACHO GEFAD (38016155), o cumprimento das recomendações do ARECER PRORE/RJ N.º 33/2024. A DIAFI, conforme competência estabelecida no Parágrafo Único, do artigo 419, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), faz acostar aos autos, a Declaração de Dispensa de Licitação (38031544), com o objetivo de declarar afastada a licitação, diante da documentação carreada aos autos,

e submete a presente contratação à DIREX, conforme alçada estabelecida no caput, do artigo 419, do mesmo normativo. Por fim, ressalta-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral para apuração de responsabilidade, conforme disposto no artigo 416, inciso XV, § 3º que assim dispõe, *in verbis*: "Art. 416. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações: XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, observado o disposto no § 3º; §3º. A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei N.º 8.429, de 1992." (grifo nosso). A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI N.º 158/2024 (38045202), informando que a deliberação da Diretoria Executiva acerca do assunto tratado no presente voto, encontra amparo legal e no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, bem como preenche os requisitos estabelecidos no Art. 17, inciso III, da NOC 10.109. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 88/2024 (38068392), concluindo que o voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx). **Fundamentação Legal:** Art. 416, inciso XV c/c Art. 419, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **Ponto de Decisão:** Diante de todo o exposto, solicitamos: **a)** autorização da Diretoria Executiva para a contratação emergencial da empresa LIMPORT VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ N.º 10.957.856/0001-03, por meio de dispensa de licitação, conforme Declaração de Dispensa de Licitação (38031544), pelo período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, com cláusula resolutiva, até a conclusão dos processos licitatórios que se encontram em fase de tramitação, com valor mensal de R\$ 171.476,44 (cento e setenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e um total de **R\$ 857.382,20** (oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Companhia nas instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e antiga UA Lyra Tavares, conforme especificações, condições, quantidades e exigências constantes do Termo de Referência (37621024), em prol da Superintendência Regional do Rio de Janeiro; **b)** encaminhamento dos autos à Corregedoria-Geral - COGER, visando realizar a devida apuração de irregularidades, em Processo Interno de Apuração (PIA), com a responsabilização dos agentes envolvidos que, por ação ou omissão, deram causa à presente contratação emergencial, conforme fatos trazidos pela DIAFI, constante do relato do presente voto, nos termos do artigo 416, inciso XV, § 3º, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** No entanto o colegiado solicitou consulta à Proge para avaliar a possibilidade de ajuste normativo no que se refere aos processos licitatórios, em especial aos de renovação, para que fossem iniciados com antecedência mínimo de 1 ano, considerando que os prazos atualmente aplicados são exíguos. Registrou ainda que a atuação efetiva dos fiscais dos contratos são essenciais para mitigar a ocorrência das contratações emergenciais.

1.6) Voto Dipai n.º 30/2024. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto extrapauta para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006657/2024-80. **Assunto:** Formalização de parceria junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) visando à descentralização de R\$ 25 milhões (vinte e cinco milhões) à Conab, visando à aquisição de alimentos, sementes e materiais propagativos e sua distribuição gratuita. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696/ 2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória Nº 1.166, de 22 de março de 2023, e agora é regido pela Lei

14.628/2023. O PAA tem a finalidade a ampliação do acesso à alimentação e o incentivo à produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação a famílias em situação de insegurança alimentar e unidades receptoras. Conforme Decreto nº 10.426/2020, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) "(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos." Nesse sentido, a formalização da presente parceria rege-se pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º. Dentre as suas finalidades, o PAA visa promover a segurança alimentar e nutricional da população brasileira e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, pela rede pública de saúde e justiça e pela rede pública e filantrópica de ensino. Este instrumento propõe a utilização dos recursos vinculados à Ação 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional), para a execução de aquisição de alimentos, sementes e materiais propagativos, conforme demanda MDS, com base no Ofício nº 40/2024/SESAN/DEPAD/CGFAL, de 24 de setembro de 2024 (38059521), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho, visando possibilitar doações de alimentos aos estados da Amazônia Legal, em resposta aos impactos da crise climática. Os estados da Amazônia Legal enfrentam atualmente uma crise climática grave, com secas prolongadas, desmatamento e aumento de temperatura. Esses fatores têm intensificado a insegurança alimentar, afetando diretamente as populações mais vulneráveis, como povos e comunidades tradicionais e específicos, como indígenas, quilombolas e pescadores. A distribuição de alimento, por meio do PAA, busca mitigar os efeitos dessa crise e garantir o acesso a alimentos para as famílias e comunidades impactadas. Para atendimento das necessidades das milhares de pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, agravada pelos impactos da crise climática na Amazônia, estão previstas a destinação de cestas de alimentos a unidades receptoras do PAA, cozinhas emergenciais, abrigos, povos e comunidades tradicionais e específicos (a exemplo de indígenas, quilombolas, pescadores, dentre outros). Essas ações visam mitigar os efeitos da crise ambiental, garantindo o acesso a alimentos para populações diretamente afetadas pela degradação do meio ambiente e pela redução da oferta de recursos naturais. A Companhia executa o Programa de Aquisição de Alimentos desde 2003, advindo daí a sua expertise nas questões relacionadas ao abastecimento de alimentos, aos processos de compra e comercialização. A execução via Conab permite maior eficiência na gestão dos recursos, reduzindo assim os custos de operacionalização e garantindo eficiência na execução do Programa. Sendo assim, serão executados os recursos no montante de R\$ 25 milhões (vinte e cinco milhões) no exercício de 2024, devidamente autorizados pelo GGPA. A execução ficará condicionada à disponibilização dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Informo que a Procuradoria Geral manifestou-se, por meio do Conab - Parecer 103 (SEI nº 38085987) e da Conab - Nota Técnica 79 (SEI nº 38132791), que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art.20 do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Conab - Nota Técnica 90 (SEI nº 38120554), manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. Pelo exposto, propõe-se a aprovação da parceria Conab/SESAN/MDS/FUNAI em tela, de forma a possibilitar a continuidade dos procedimentos administrativos destinados à formalização do Plano de Trabalho proposto.

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); LEI 14.628/2023; DECRETO nº 11.476/2023; DECRETO nº 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania 660/2021. Decreto nº 10.426/2020; Medida Provisória nº 1.258/2024. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização da parceria entre Conab e SESAN/MDS, no montante de R\$ 25 milhões

(vinte milhões), destinados à operacionalização do Programa de Aquisição de alimentos destinado aos estados da Amazônia legal. **APROVADO POR UNANIMIDADE. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD. 2.1.1) PROCESSO SEI Nº 21200.007584/2023-62.** A Direx tomou conhecimento da solicitação de licença remunerada do Diretor-Presidente, no período de 21 a 25/10/2024 (05 dias). Serão encaminhados o Formulário DEL (38081213) e Nota Técnica (38084371). A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **2.1.2) PROCESSO SEI Nº 21200.006393/2024-64.** A Diretora- Executiva da Diafi submeteu à Direx a Proposta do PLOA 2025 com as dotações propostas pelo Poder Executivo, relacionadas à Conab. Serão encaminhados o Formulário de Conhecimento (37955150) e a Nota Técnica Suofi SEI N.º 13/2024 (37885404). A Direx se manifestou favorável pelo encaminhamento. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Portaria SRT/MGI Nº 7.200/2024** – A Diretoria Executiva tomou conhecimento da publicação da referida portaria, que refine as regras para o recesso de final de ano. A informação será expedida para todo o corpo funcional da Companhia. Não havendo mais nada a tratar, a Diretora-Presidente Substituta agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

Diretora Executiva (Diafi)
Respondendo pela Presi
(Res. Consad nº 24/2023)

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor-Executivo (Dipai)
Respondendo também pela Digep
(Portaria nº 350/2024)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS

Secretário da Direx

Brasília, 2 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 30/10/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 31/10/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 04/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38356535** e o código CRC **9D3C275A**.
